



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 346 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3689/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 141/2021

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Wilson Bego, n°. 745, CEP: 14406-091, Bairro Distrito Industrial Antonio Della Torres, no Município de Franca, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 49.228.695/0001-52, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 310.049.440.111, neste ato representado pelo Sócio **Sr. Gilberto Marcos Borges de Freitas**, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 10.373.379-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 048.931.918-10, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 3689/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de materiais de enfermagem, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 148.949,34 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QDD	UN	MARCA	DESCRIÇÃO	COD CECAM	Preço Unitário	Preço Total
4	375	UN	JPROLAB	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO 125ML, BICO RETO, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA; CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXIVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, NITIDAMENTE AMBAR, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO: BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXIVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO; ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA.	10.041.612	R\$ 1,89	R\$ 708,75
6	375	UN	GG INDUSTRIA	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO 250ML, BICO RETO, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA; CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXIVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, NITIDAMENTE AMBAR, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO: BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXIVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO; ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA.	10.042.004	R\$ 2,68	R\$ 1.005,00



7	375	UN	GG INDUSTRIA	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO 250ML, PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA; CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXÍVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO: BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO; ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA.	10.046.933	R\$ 2,79	R\$ 1.046,25
9	1500	UN	JOAOMED	APARELHO DE BARBEAR COM 2 SUPERFÍCIES CORTANTES; PROTEGIDAS POR BORDAS DENTEADAS E TAMPA DE PROTEÇÃO NAS LAMINAS	10.040.130	R\$ 1,02	R\$ 1.530,00
13	75	UN	SÃO JOSÉ ELÁSTICOS	CADARÇO SARJADO PARA FIXAÇÃO DE CÂNULAS 10MMX10MM, PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA	10.042.059	R\$ 4,87	R\$ 365,25
20	225	UN	MARKMED	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS TAMANHO PEDIÁTRICO (INFANTIL), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM POLIVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 2,10M.	10.041.830	R\$ 1,37	R\$ 308,25
21	375	UN	MEDSONDA	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM POLIVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 2,10M.	10.041.189	R\$ 0,94	R\$ 352,50
26	150	UN	DARU	CONJUNTO NEBULIZADOR PARA AR, USO ADULTO, COMPOSTO DE MÁSCARA, COPO, MANGUEIRA/EXTENSÕES COM A MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 1,6M	10.041.758	R\$ 8,14	R\$ 1.221,00



28	150	UN	DARU	CONJUNTO NEBULIZADOR PARA OXIGÊNIO, USO ADULTO, COMPOSTO DE MÁSCARA, COPO, MANGUEIRA/EXTENSÕES COM A MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 1,6M	10.047.049	R\$ 8,26	R\$ 1.239,00
29	3750	UN	MADEITEX	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO N 05, DE LATEX NATURAL, QUE NÃO APRESENTE VAZAMENTOS DE URINA, PODENDO SER COM MATERIAL ADESIVO OU PRESILHAS; COM EXTENSÃO CONECTÁVEL AOS DISPOSITIVOS DAS BOLSAS DE URINA-SISTEMA ABERTO.	10.041.223	R\$ 4,27	R\$ 16.012,50
34	375	UN	AGROMASS	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP, DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO/SOLUÇÕES POSSUI 2 CONECTORES.	10.041.540	R\$ 0,76	R\$ 285,00
40	30	CX	SHALON	FIO NYLON 2-0, LAÇADO, COM APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, AGULHA TRIANGULAR DE 3/8 CIRCULO, 30MM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, EM AÇO INOXIDÁVEL, EM ENVELOPE COM 1 FIO, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	10.047.039	R\$ 31,34	R\$ 940,20
48	150	UN	JOAOMED	FITA DE MEDIÇÃO DE CIRCUNFERÊNCIA ERGONÔMICA: FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 ATÉ 150 CM, RESOLUÇÃO EM MILÍMETRO, GRADUAÇÃO 1 MM, TOLERÂNCIA +/- 5MM EM 150 CM, MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO ABS INJETADO, FITA METÁLICA.	10.047.043	R\$ 8,35	R\$ 1.252,50
50	150	UN	ACCUMED	GARROTE PARA PUNÇÕES TIPO FREE HAND ZIBLOCK COM PROCESSO DE AUTO-TRAVA E REGULAGEM DE TENSÃO, PROPORCIONANDO AJUSTE PERFEITO, EVITANDO O DESCONFORTO DOS GARROTES E TORNIQUETES TRADICIONAIS, COM TECIDO ELÁSTICO ADEQUADO.	10.046.634	R\$ 10,92	R\$ 1.638,00



55	188	GL	ICARAIDOB RASIL	LIMPADOR MULTI ENZIMÁTICO À BASE DE NO MÍNIMO QUATRO ENZIMAS DOS GRUPOS DAS AMILASES, PROTEASES, LÍPASES E CARBOHIDRASES, APRESENTADO CONCENTRAÇÃO TOTAL MÍNIMA DE 35%, CONTER ALCOOL ISOPROPÍLICO, ÁGUA PURIFICADA, ESTABILIZANTE, DETERGENTE NÃO IÔNICO, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO, COM PH NA FAIXA NEUTRA, INDICADO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA. O FORNECEDOR DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR FICHAS DOS ITENS: A) ATIVIDADE E QUAIS ENZIMAS O PRODUTO CONTÉM E SUAS CONCENTRAÇÕES ENZIMÁTICAS; B) VIDA ÚTIL DO PRODUTO APÓS DILUIÇÃO; C) PROPORÇÃO DA DILUIÇÃO; D) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO INSTRUMENTAL NA DILUIÇÃO; E) LAUDOS DESCREVENDO SUA ANÁLISE QUÍMICA E CONCENTRAÇÃO ENZIMÁTICA, E ENSAIO DE IRRITABILIDADE CUTÂNEA, OCULAR E DE PH;	10.042.024	R\$ 132,03	R\$ 24.821,64
56	750	UN	JOAOMED	OCCLUSOR ESTÉRIL E APIROGÊNICO (TAMPA PROTETORA), INDICADO PARA PERMITIR O FECHAMENTO DO CONECTOR LUER FÊMEA DE EXTENSORES MÚLTIPLOS OU SIMPLES, GARANTINDO QUE NÃO ENTRE CONTAMINANTES.	10.042.012	R\$ 0,20	R\$ 150,00
57	450	UN	VALEPLAST	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CIRÚRGICO, AMPLA VISÃO LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO INCOLORES, DE ALTA QUALIDADE ÓTICA, LIVRE DE DISTORÇÕES; ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, AJUSTADO A CADA TIPO E TAMANHO DE ROSTO; COM PROTETORES LATERAIS VENTILADOS; COM ALTO GRAU DE PROTEÇÃO À EXPOSIÇÃO DIRETA DE SANGUE E FLUÍDOS CORPORAIS.	10.041.070	R\$ 8,17	R\$ 3.676,50
61	150	UN	DESCARBOX	SUPORTE DE PAREDE PARA COLETOR PERFUCORTANTE DE 7 LITROS, EM METAL.	10.041.331	R\$ 37,14	R\$ 5.571,00



62	150	UN	DESCARBOX	SUPORTE DE PAREDE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS, EM METAL.	10.041.332	R\$ 37,14	R\$ 5.571,00
63	150	UN	DESCARBOX	SUPORTE DE PAREDE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS, EM METAL.	10.041.333	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
65	375	PCT	LATEX BR	TUBO DE LÁTEX 200 C/ 15M, ALTAMENTE TRANSLÚCIDO, BIOCOMPATIVEL, REESTERILIZAVEL POR DIVERSAS VEZES EM AUTOCLAVE OU ETO, NÃO PROVOCA IRRITAÇÃO NEM REAÇÃO ALÉRGICA, ANTIADERENTE E HIDROFOBICO, ESTÁVEL A TEMPERATURA DE -60°C À 250°C, UTILIZÁVEL EM DRENAGEM, SUÇÃO, CONTATO COM ALIMENTOS, VAPOR E LÍQUIDOS, BAIXO CUSTO BENEFÍCIO. DIÂMETRO INT./EXT. 3,0 X 5,5MM.	10.041.754	R\$ 30,39	R\$ 11.396,25
66	375	PCT	KINNER	TUBO SILICONE 204, ALTAMENTE TRANSLÚCIDO, BIOCOMPATIVEL, REESTERILIZAVEL POR DIVERSAS VEZES EM AUTOCLAVE OU ETO, NÃO PROVOCA IRRITAÇÃO NEM REAÇÃO ALÉRGICA, ANTIADERENTE E HIDROFOBIO, ESTÁVEL A TEMPERATURA DE -60°C À 250°C, UTILIZÁVEL EM DRENAGEM, SUÇÃO, CONTATO COM ALIMENTOS, VAPOR E LÍQUIDOS, BAIXO CUSTO BENEFÍCIO. DIÂMETRO INT./EXT. 6,0 X 12,00MM, PACOTE COM 15M	10.041.260	R\$ 172,69	R\$ 64.758,75

R\$ 148.949,34

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias: FICHA **521**, FICHA **540**, FICHA **553**, FICHA **606**.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

$$VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a



fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200- galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:00h, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de



Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão da ata;
- d)** o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de



20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 17 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
DETENTORA